

## PORTARIA Nº 81/2023/GP/CMA

Nomeia a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação para atuar perante o Instituto de Previdência Social do Município de Arez – CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providencias

Arlindo Dias de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída perante a Câmara Municipal de Arez, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores **Francisco de Assis Simão, Nathalya Fernandes de Lemos Sena e Célia Fernandes de Lemos**, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** Designa o servidor **Francisco de Assis Simão** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

**Art. 3º.** As servidoras **Nathalya Fernandes de Lemos Sena e Célia Fernandes de Lemos**, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio do Agente de Contratação se este julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

**Art. 6º.** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação.

**Art. 7º.** Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Art. 8º.** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Arez/RN, 15 de dezembro de 2023

**Arlindo Dias de Lima**  
Presidente